



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 010/2021

Contrato para prestação de serviços que fazem entre si o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA – PREVPLAN, e a empresa JSM ELÉTRICA MOURA EIRELI, na forma seguinte:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA (PREVPLAN), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.407.139/0001-05, com sede administrativa na Quadra 01 MR 12 Casa 45 Setor Norte, Planaltina - GO, representado pela Presidente, sr. Ailton Siqueira Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF nº 852.105.601-04, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JSM ELÉTRICA MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.679.222/0001-18, situada na Q. 07, MR 1, LOTE 24, LOJA 03, Setor Norte, CEP: 73.751-106, representado por JEONE DOS SANTOS MOURA CPF:006.206.155-08 Planaltina – GO, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24, II, c/c art. 13 da Lei Federal n. 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Prestação de serviços de instalação de cabeamento de rede de internet, especificamente compreendendo:

- a) Instalação de cabeamento de rede de internet incluindo todo o material necessário para execução do serviço, na sede do PREVPLAN, localizada na Q. 01, MR 12, CASA 45, SETOR NORTE, PLANALTINA-GO;





RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA -

- a) Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- c) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) do Contratante.
- e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA -

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos no Contrato.





DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Pela execução dos serviços contratados o contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 1.483,10 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos) até o final da vigência do contrato.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A vigência será até o término da execução e entrega do serviço, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa deste contrato correrá a conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 09.272.1409.1.027- Obras e instalações-4.4.90.51.00; Ficha: 0532.000; Fonte: 103.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido em quaisquer das hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, assegurando a ampla defesa e as garantias constitucionais.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da comarca do Contratante, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

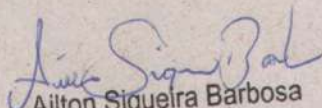
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Planaltina – GO, 4 de março de 2021.





Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan


Ailton Siqueira Barbosa
Gestor do Instituto Prevplan
Decreto N° 023/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA -
PREVPLAN

Contratante

JSM ELÉTRICA MOURA EIRELI

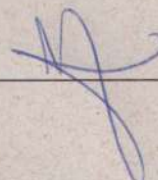
Contratado

Testemunhas:

1) Daniela Cantuarias da Silva 05909277103

Nome:

CPF:

2) 

Nome:

305.426.691-53

CPF:





Estado de Goiás
Município de Planaltina
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina PrevPlan

EXTRATO DO CONTRATO 010/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTINA

CONTRATADO: JSM ELÉTRICA MOURA EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços de instalação de cabeamento de rede de internet na sede do PREVPLAN

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II,

DOTAÇÃO: 09.272.1409.2.042- Obras e instalações -4.4.90.51.00; Ficha: 0532.000; Fonte: 103.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.483,10 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na imprensa oficial na presente data.

Planaltina-GO. 05/03/21

ASSINATURA

